

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FOF INTEGRAL BREI**

**CNPJ/ ME nº 33.721.517/0001-29**

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL**

**INICIADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**TERMO DE APURAÇÃO**

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FOF INTEGRAL BREI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 33.721.517/0001-29 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **28 DE SETEMBRO DE 2021**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente).

Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

(i) **às contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2021.**

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

**(ii) Deliberar pela aquisição, pelo Fundo, para atender suas necessidades de liquidez e/ou enquanto a parte do patrimônio do Fundo não seja alocada, de cotas de fundos de investimento da classe “renda fixa”, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou Administrador, conforme o caso, ou a suas pessoas ligadas;**

**(iii) Deliberar pela aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas da Administradora e/ou Gestor, conforme o caso, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável;**

**(iv) Deliberar, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, pela autorização para aquisição e alienação, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) nas seguintes situações de conflito de interesses do Administrador e/ou do Gestor (a) figurem como contraparte do Fundo na aquisição ou alienação dos CRIs sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou Gestor, ou ainda, fundos geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou pela Administradora, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, (b) os CRI tenham sido emitidos, estruturados, distribuídos e/ou tenham como lastro direitos creditórios cedidos e/ou devidos por qualquer das pessoas ou fundos referidos no item (a) acima; desde que, em qualquer das hipóteses deste item (iii), sejam observados os critérios abaixo:**

**(1) Indexador dos ativos (IPCA, IGPM ou CDI);**

**(2) Nível de concentração máximo de 10% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por cada CRI individualmente;**

**(3) Distribuição via ICVM 400 ou 476;**

**(4) Limite máximo de 90% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador;**

**(5) Limite máximo de 100% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor;**

(6) Emissão de opinião legal e/ou carta conforto; e

(7) Garantia Real.

**(v) Deliberar pela autorização para aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“FII Conflitados Administradora”) e (iv.2) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FII Conflitados Gestor e, em conjunto com FII Conflitados Administradora, “FII Conflitados”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, desde que respeitados os critérios abaixo:**

- a. a aquisição deverá observar a limitação de até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- b. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- c. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- d. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- e. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- f. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- g. no caso de aquisição de Cotas de FII do Administrador e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 90% do patrimônio líquido; e
- h. no caso de aquisição de Cotas de FII do Gestor e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 90% do patrimônio líquido.

O quórum de presença foi atingindo, tendo em vista que foram recepcionadas respostas

de Cotistas representando **16,90%** das cotas emitidas do Fundo.

**(vi) Deliberar pela alteração do parágrafo terceiro do Artigo 2º do Regulamento, com a finalidade de estabelecer um limite para investimento em CRI, uma vez aprovada a alteração, a redação passará a vigorar da seguinte forma:**

*“§ 3º. O investimento do FUNDO em cotas de FII deverá representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, já o investimento do FUNDO em CRI não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.”*

**(vii) Deliberar, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472 pela autorização para aquisição e alienação, pelo Fundo, dos seguintes ativos de liquidez, com a finalidade de zeragem de caixa: (i) CDB; (ii) LCI; (iii) LCA; (iii) LIG; e/ou (iv) LF, nas seguintes situações de conflito de interesses figurem como contraparte do Fundo na aquisição ou alienação desses ativos de liquidez (a) o Administrador e/ou o Gestor; e/ou ainda, (b) sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou do Gestor.**

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

| ITEM  | APROVO | NAO APROVO | ABSTENÇÃO |
|-------|--------|------------|-----------|
| (i)   | 45,12% | 1,28%      | 53,49%    |
| (ii)  | 15,68% | 0,38%      | 0,79%     |
| (iii) | 11,94% | 2,59%      | 2,22%     |
| (iv)  | 14,26% | 1,15%      | 1,45%     |
| (v)   | 13,67% | 1,86%      | 1,32%     |
| (vi)  | 15,48% | 0,60%      | 0,80%     |
| (vii) | 15,30% | 0,43%      | 1,12%     |

Diante das respostas recepcionadas, a matéria colocada no item **(i)** para deliberação restou **APROVADA** pelo voto favorável da maioria dos votos dos Cotistas que responderam a Consulta Formal, já as matérias postas em deliberação nos itens de **(ii)** a **(vii)**, por dependerem de voto favorável de Cotistas que, representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo não atingiram quórum

não restando aprovadas.

A Administradora esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS**